



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA


ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

LEI Nº 1503/2.006

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED 2117 DE
14/11/06 a 17/11/06
pag. 06


Procuradora Jurídica do Município

SÚMULA: Dispõe sobre a Alteração da Lei nº 909/99 que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente e dá outras providências.

AUTORIA: FRANCISCO MILITÃO E ELISA GOMES MACHADO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica alterada a redação da Lei 909/99, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – COMDEMA, Órgão Colegiado Consultivo e Deliberativo com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Executivo e Legislativo Municipal diretrizes políticas governamentais para o desenvolvimento urbano e meio ambiente e deliberar no âmbito de sua competência sobre as normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida.

Parágrafo Único – O COMDEMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º. As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente são públicas, devendo ser precedidas de ampla divulgação pela mídia, no que se referir a local, data, horário e pauta de assuntos que serão tratados, garantindo acesso irrestrito ao público em geral.

Art. 3º. – compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente:

1. formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente, promovendo reorientações quando entender necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

- II. propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III. analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local escolhidos para serem especialmente protegidos;
- IV. apoiar a criação de Consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
- V. apreciar e deliberar sobre o Código Ambiental do Município;
- VI. exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- VII. obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- VIII. atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- IX. avaliar a necessidade de elaboração de Estudos de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, para projetos no município;
- X. subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;
- XI. apreciar e apresentar sugestões para reformulação do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município e projetos de Lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, Plano Diretor do Município e ampliação do perímetro urbano;
- XII. solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- XIII. apreciar, quando encaminhado pela SEMA ou formalmente solicitado por um de seus membros, Termo de Referência e Estudos Prévios de Impacto Ambiental que vierem a ser apresentados no processo de licenciamento;
- XIV. propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- XV. propor programas intersetoriais de caráter ambiental no município;
- XVI. opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

- XVII. apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XVIII. decidir em última instância administrativa, os recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pelo Setor Ambiental e Desenvolvimento Urbano da Administração Municipal relativas às infrações cometidas contra o Meio Ambiente, previstas na Lei.
- XIX. identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XX. opinar sobre a realização de estudo alternativa em relação às possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XXI. acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XXII. receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Executivo Municipal as providências cabíveis;
- XXIII. acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XXIV. opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;
- XXV. propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- XXVI. propor desenvolvimento de programa de educação ambiental e de sensibilização ambiental da sociedade;
- XXVII. orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;
- XXVIII. deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

- XXIX. propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XXX. conhecer e decidir, em última instância, sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência estabelecendo, se entender conveniente, exigências e recomendações e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições do Código Ambiental Municipal;
- XXXI. responder a consulta sobre matéria de sua competência;
- XXXII. decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente;
- XXXIII. propor padrões para emissão ou lançamento de efluentes e resíduos no meio ambiente;
- XXXIV. fixar as diretrizes de gestão do FUMDEMA;
- XXXV. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

Art. 4º - Os membros do COMDEMA serão indicados por seus pares ao Executivo Municipal, que fará a nomeação através de Decreto.

Parágrafo Único: O Vice Presidente e o Secretário do COMDEMA serão designados pelo Executivo Municipal de acordo com o resultado da eleição realizada entre seus membros.

Art. 5º - O suporte financeiro, técnico e administrativo, indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente, no que diz respeito ao local administrativo e secretariado será prestado pela Prefeitura dentro do quadro já existente no órgão municipal de Meio Ambiente, ou órgão a que o COMDEMA estiver vinculado.

Art. 6º. O COMDEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada a saber:

§ 1º - Representantes do Poder Público:

- I - um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;
- II - um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;
- III - os titulares dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

- a) órgão municipal da Séc. indústria e comércio;
- b) órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos;
- c) órgão municipal de Educação;
- d) órgão municipal de Saúde;
- e) procuradoria jurídica do município.

IV - dois representantes de órgão da administração pública federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possua representação no Município.

V - dois representantes de órgão da administração pública estadual ou que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município.

§ 2º - Representantes da Sociedade Civil:

- I. dois representante de setor organizado da sociedade, Clubes de Serviço, e pessoas comprometidas com a questão ambiental;
- II. dois representantes de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município, tais como associações de bairro, movimentos sociais e de minorias que sejam importantes para o município; (áreas verdes e associações de bairro);
- III. dois representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;
- IV. um representante de Universidades ou Faculdades comprometido com a questão ambiental;
- V. duas entidades organizadas representativas dos trabalhadores de segmentos relacionados com a área ambiental;
- VI. duas entidades representativas do setor produtivo;

§ 3º - Integram também o plenário do COMDEMA, na condição de conselheiros convidados, sem direito a voto:

- I. um representante dos Guardiões da Cidadania.
- II. um representante da Promotoria Pública;
- III. um Representante de entidades que a plenária julgar relevante;

§ 4º - Em caso de votação, será convocado um dos representantes, constantes no § 1º deste mesmo artigo, exceto o representante do ministério público, através de sorteio deixando ao presidente a condição do voto de desempate.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

Art. 7º. – Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 8º. – A função dos membros do COMDEMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 9º. – As sessões do COMDEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10 - O mandato dos membros do COMDEMA é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 11. – Os órgãos ou entidades mencionados no Art. 6º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMDEMA.

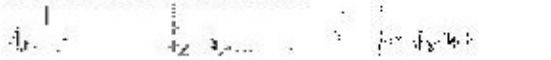
Art. 12 – O não comparecimento a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do respectivo conselheiro no COMDEMA.

Art. 13 – O COMDEMA poderá instituir se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 14 No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Executivo Municipal também no prazo de sessenta dias.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, Em 10 de
Novembro de 2.006.**


MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal.